

## Declaração de Rectificação 4-C, de 31/01/2000 (Rectificações)

**De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 472/99, do Ministério das Finanças, que adapta os vários códigos tributários à Lei Geral Tributária aprovada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999**  
**Declaração de Rectificação n.º 4-C/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 472/99, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 260, de 8 de Novembro de 1999, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no artigo 84.º, n.º 1, onde se lê "só podem efectuar-se no prazo e nos termos" deve ler-se "efectua-se nos prazos e nos termos".

No artigo 96.º, n.º 1, onde se lê "substituto" deve ler-se "substituído".

No artigo 124.º, n.º 2, onde se lê "(Actual n.º 2.)" deve ler-se "(Actual n.º 1.)".

No artigo 124.º, n.º 3, onde se lê "(Actual n.º 3.)" deve ler-se "(Actual n.º 2.)".

No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, no artigo 51.º, n.º 2, onde se lê "ou apresentação sem que se mostre" deve ler-se "ou apresentação, sem que se mostre".

No artigo 80.º, n.º 1, onde se lê "antecipadamente ou a reter" deve ler-se "antecipadamente, ou retido ou a reter".

No artigo 81.º, n.º 2, onde se lê "ou, no caso de o imposto já tiver sido pago," deve ler-se "ou, no caso do imposto já tiver sido pago,".

No Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, no artigo 75.º, n.º 2, onde se lê "no artigo 56.º e no n.º 1 do artigo 58.º" deve ler-se "no artigo 56.º e no n.º 4 do artigo 58.º".

No artigo 82.º, n.º 1, onde se lê "quando fundamentalmente considere que nelas figure um imposto" deve ler-se "quando fundamentalmente considere que nelas figura um imposto".

No Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações, no artigo 155.º, , onde se lê "nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário." deve ler-se "nos termos do Código de Processo Tributário".

No Código da Contribuição Autárquica, no artigo 21.º, epígrafe, onde se lê "Caducidade do direito à liquidação" deve ler-se "Caducidade do direito à liquidação e revisão oficiosa".

No Regulamento de Contribuição Especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/95, de 20 de Março, no artigo 14.º, onde se lê "licença de construção ou da obra." deve ler-se "licença de construção ou de obra.".

No Regulamento de Contribuição Especial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/98, de 3 de Março, no artigo 26.º, n.º 3, onde se lê "Código de Procedimento e de Processo Tributário." deve ler-se "Código de Processo Tributário.".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 2000. - O Secretário-Geral, Alexandre Figueiredo.